



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº /2021

(Do Sr. Eli Corrêa Filho)

Requeiro, nos termos regimentais, a revisão do despacho ao PL 4002/2020, que "Suspende a aplicação dos "artigos 835 e 854, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil", para que este seja também analisado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 17, II, "a", 32, VI e 139, II, "a" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho de distribuição aposto ao PL nº 4002, de 2020, do nobre Deputado Laercio Oliveira (PP/SE), que "suspende a aplicação dos "artigos 835 e 854, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil", com a finalidade de incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços no rol das comissões que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, em razão de conter matéria relacionada com o campo temático daquela Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 4002, de 2020 suspende por dois anos, a contar da data da publicação desta lei, a aplicação dos Artigos 835 e 854 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil. Os mencionados artigos tratam da penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, em especial sobre o sistema da penhora "on line".

Conforme justificativa apresentada, o objetivo do projeto é amenizar os impactos da pandemia do novo coronavírus no caixa das empresas, que já sofrem com as medidas restritivas das atividades. A suspensão por dois anos do instituto, que possibilita garantir a execução judicial promovida pelos credores, direto na conta corrente das empresas, seria parte dos "esforços de todos para buscar a recuperação das empresas e conseqüentemente do emprego e da renda".



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Corrêa Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219591571100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Como se pode constatar, o tema trazido para análise está diretamente relacionado ao escopo da Comissão, que busca justamente resguardar todas as questões atinentes à atividade econômica de indústrias, comércios e serviços, inclusive no aspecto financeiro, portanto, na forma e meios utilizados para a cobrança de eventuais dívidas dessas empresas.

Nesse sentido, o tema se subscreve no campo temático da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em especial, no art. 32, VI, alíneas "c", "g", "l" e "p":

Art. 32.....

VI - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

(...)

c) política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;

g) proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária, às empresas brasileiras de capital nacional;

l) matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar; direito econômico; m) propriedade industrial e sua proteção;

p) matérias relativas à prestação de serviços

Ante o exposto, é imperioso que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços se manifeste quanto ao texto do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de outubro de 2021.

ELI CORRÊA FILHO
Deputado Federal – DEM/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Corrêa Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219591571100>

